



Análise do novo marco legal do saneamento básico Lei 14.026/2020

Analysis of the new legal framework for basic sanitation Law 14.026/2020

DOI: 10.56238/isevmjv2n5-028

Recebimento dos originais: 20/10/2023

Aceitação para publicação: 07/11/2023

Juliana Paulino Lins Muniz de Melo
Graduanda do curso de Engenharia Civil
IFSP Campus Votuporanga

Anielle Ferreira de Jesus Pardo
Professora Mestra do departamento de Engenharia Civil
IFSP Campus Votuporanga

RESUMO

A presente pesquisa dedica-se ao estudo da análise abrangente do novo marco legal do saneamento básico no Brasil, estabelecido pela Lei 14.026/2020, com foco em compreender seus impactos, desafios e avanços em diversas áreas relacionadas, tais como a governança, a saúde pública, o desenvolvimento sustentável e a capacidade institucional. O saneamento é um tema crucial para o bem-estar da população e o desenvolvimento do país, envolvendo não apenas a infraestrutura de água e esgoto, mas também questões de saúde pública, qualidade de vida, sustentabilidade ambiental e equidade social. A partir destas constatações este trabalho busca entender e avaliar as mudanças introduzidas pela Lei 14.026/2020, que reformulou o quadro regulatório do saneamento básico no Brasil. A pesquisa será realizada por meio de uma revisão bibliográfica aprofundada, explorando trabalhos acadêmicos e fontes oficiais que abordam a temática do saneamento básico e os aspectos relacionados à nova legislação. Espera-se obter uma análise aprofundada do impacto da nova legislação de saneamento básico, bem como uma compreensão mais clara das áreas que necessitam de atenção e possíveis direções futuras para políticas públicas na área de saneamento.

Palavras-chave: Saneamento básico, Lei 14.026/2020, Impactos, Governança, Desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

O saneamento básico é um componente essencial da qualidade de vida e bem-estar de uma população. O acesso à água potável, ao esgoto adequado, à coleta e destinação adequada de resíduos sólidos é fundamental para garantir condições dignas de vida, prevenir doenças e promover o desenvolvimento sustentável. No Brasil, a questão do saneamento básico sempre foi desafiadora, com disparidades significativas entre áreas urbanas e rurais, regiões ricas e pobres. O país tem enfrentado problemas crônicos em relação à universalização do saneamento básico, levando a uma série de iniciativas e reformas ao longo dos anos para tentar superar essas dificuldades.



Em 2020, uma importante mudança no cenário do saneamento básico ocorreu com a promulgação da Lei 14.026, que instituiu um novo marco legal para o setor. Essa legislação teve como objetivo promover alterações significativas na forma como o saneamento é gerido no Brasil, buscando melhorias na qualidade dos serviços, aumento da eficiência e, o mais importante, a universalização do acesso. Neste contexto, este trabalho visa analisar o novo marco legal do saneamento básico, suas mudanças, impactos e percepções de avanços, a partir de diversas fontes acadêmicas, bem como de profissionais que se dedicam a entender e aprimorar o setor.

Para compreender as implicações da Lei 14.026/2020, é crucial iniciar essa análise observando os pontos centrais da nova legislação. A pesquisa de Santos (2023) destaca que a lei estabelece a competência dos municípios na prestação dos serviços de saneamento básico, o que significa que esses entes federativos são os principais responsáveis pela gestão das águas, esgoto e resíduos sólidos em seus territórios. Isso representa uma mudança significativa em relação à legislação anterior, que permitia uma maior intervenção dos estados e empresas estatais na prestação desses serviços. A nova lei também estabelece metas de universalização, prevendo que até 2033, 99% da população tenha acesso a água potável e 90% ao esgotamento sanitário.

Mourão (2022) enfatiza que a Lei 14.026/2020 trouxe uma maior abertura para a iniciativa privada, permitindo que empresas privadas atuem na prestação dos serviços de saneamento, o que é visto por alguns como uma oportunidade para aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços. No entanto, a privatização do saneamento também é objeto de controvérsias, com críticos argumentando que isso poderia levar a aumentos nas tarifas e exclusão das populações mais pobres.

Além disso, a nova legislação estabelece que os contratos de concessão devem ser precedidos de licitação, o que representa um esforço para aumentar a transparência e a competição no setor. No entanto, a implementação efetiva dessa regra e a capacidade dos municípios de realizar licitações adequadas são questões que geram preocupação.

Outro ponto de destaque da Lei 14.026/2020 é a criação do Comitê Interfederativo, que tem como objetivo promover a coordenação entre os entes federativos na regulação e prestação dos serviços de saneamento. Leite (2021) observa que essa coordenação é fundamental para evitar conflitos e garantir a eficiência na gestão do saneamento básico. No entanto, a efetividade desse comitê também está sujeita a desafios práticos, uma vez que envolve a cooperação entre diferentes esferas de governo.

Vuitik et al. (2023) argumentam que o novo marco legal do saneamento básico também estabelece diretrizes para a regulação do setor, definindo as competências da Agência Nacional de

Águas (ANA) na regulação dos serviços de saneamento. A ANA terá um papel fundamental na promoção da qualidade dos serviços, na definição de padrões técnicos e na resolução de conflitos entre os entes federativos. No entanto, é importante que essa regulação seja efetiva e imparcial, de modo a garantir a qualidade e a equidade na prestação dos serviços.

A Lei 14.026/2020 também gerou impactos significativos no planejamento e na gestão do saneamento básico. De acordo com o estudo de Vuitik et al. (2023), a nova legislação levou os municípios a reavaliar seus planos e projetos, buscando maior eficiência na prestação dos serviços. A pesquisa de Leão et al. (2022) ressalta a importância de uma abordagem integrada, que leve em consideração não apenas a expansão da infraestrutura, mas também a capacitação de profissionais e a conscientização da população sobre a importância do saneamento.

Além disso, a Lei 14.026/2020 também tem impactos econômicos significativos. Mourão (2022) observa que a entrada de empresas privadas no setor pode representar um aumento nos investimentos e na geração de empregos, o que é importante em um contexto de recuperação econômica. No entanto, é crucial garantir que os contratos de concessão sejam justos e transparentes, de modo a evitar situações de monopólio ou abuso de poder econômico.

Os impactos da Lei 14.026/2020 também podem variar significativamente de acordo com as regiões do Brasil. Marques et al. (2021) argumentam que o novo marco regulatório do saneamento básico pode ter impactos diferentes em estados e municípios, dependendo de suas realidades locais e capacidade de implementação. É importante que as políticas sejam adaptadas às particularidades de cada região, de modo a garantir que os benefícios do saneamento básico sejam amplamente distribuídos.

Além dos impactos práticos da nova legislação, também é relevante considerar as percepções da sociedade em relação a essas mudanças. A pesquisa de Santos (2023) destaca que a referida lei gerou debates acalorados na sociedade, com defensores e críticos expressando opiniões divergentes sobre a privatização do saneamento e a eficácia da nova legislação. O envolvimento da sociedade civil é fundamental para garantir que as políticas de saneamento sejam adequadas às necessidades da população e que os direitos humanos sejam respeitados.

O Novo Marco Legal do Saneamento representa um marco importante no setor do país. Ela introduziu mudanças significativas na forma como os serviços são prestados e regulamentados, com o objetivo de promover a universalização do acesso e a melhoria na qualidade dos serviços. No entanto, a implementação efetiva da nova legislação e a superação dos desafios que o setor enfrenta exigirão esforços coordenados de governos, empresas e sociedade civil.

A análise de diferentes perspectivas, como as apresentadas pelos pesquisadores mencionados, é fundamental para avaliar os impactos da nova legislação e garantir que ela contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos.

2 CONCEITO E ATUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

O saneamento básico é um dos pilares fundamentais para a qualidade de vida, a saúde pública e a preservação do meio ambiente em qualquer nação. No Brasil, como em muitos outros países, a gestão desse setor é uma responsabilidade compartilhada entre os diferentes entes federativos, sendo os municípios um ator crucial nesse contexto. Com a promulgação da Lei 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico, uma série de mudanças significativas na gestão e competências dos municípios em relação ao saneamento foram introduzidas.

Uma das principais mudanças introduzidas pela nova legislação é a descentralização das competências, conferindo aos municípios um papel mais proeminente na gestão e prestação dos serviços de saneamento. Isso significa que, em muitos aspectos, a responsabilidade pela formulação e execução de políticas e a prestação de serviços de saneamento foi transferida para o âmbito municipal.

Essa transferência de competências para os municípios é discutida por Oliveira (2022) em seu estudo sobre o direito humano à água no contexto do novo marco legal. O autor enfatiza que, ao atribuir às municipalidades a competência de gerenciar o saneamento, a nova lei busca levar em consideração as peculiaridades locais e as necessidades específicas de cada comunidade. Isso pode ser visto como uma tentativa de promover a gestão mais eficiente e a prestação de serviços mais alinhados com as demandas locais.

No entanto, essa mudança também levanta desafios significativos. Gouveia et al. (2020) abordam os impactos dessa descentralização em uma comunidade quilombola na Ilha de Maré, em Salvador. Seu estudo avalia o Programa Saneamento Brasil Rural e destaca a necessidade de garantir que os municípios, especialmente aqueles com recursos limitados, tenham a capacidade e os recursos necessários para cumprir suas novas responsabilidades. A pesquisa também sublinha a importância da participação da comunidade nas decisões relacionadas ao saneamento.

A atuação dos municípios na regulamentação e supervisão da participação da iniciativa privada é um tópico importante. Nesse contexto, Oliveira (2022) destaca a necessidade de estratégias para definição, capacitação e acompanhamento das normas de referência emitidas pela

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). A ANA desempenha um papel relevante na regulação do setor e é responsável por fornecer diretrizes e normas para a prestação de serviços.

A descentralização das competências municipais no contexto do novo marco legal do saneamento básico traz consigo uma série de desafios e oportunidades. O estudo de Nascimento Neto (2021) aborda o tema como a encruzilhada entre o direito social e o negócio, destacando a complexa interação entre a necessidade de cumprir direitos humanos, como o acesso à água e saneamento, e a busca por soluções economicamente viáveis.

A participação da comunidade e a governança eficaz desempenham um papel fundamental no enfrentamento desses desafios. Nesse sentido, Da Cas (2021) ressalta a importância da definição, capacitação e acompanhamento das normas de referência emitidas pela ANA para promover a transparência e a equidade na regulação do setor de saneamento.

A avaliação dos custos e benefícios da descentralização das competências municipais é essencial. A pesquisa de Alves Junior (2023) destaca a necessidade de uma abordagem holística que considere não apenas os custos financeiros, mas também os benefícios sociais, econômicos e ambientais. Esse tipo de análise é crucial para tomar decisões informadas sobre como as competências municipais devem ser exercidas.

Portanto, mudanças introduzidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que transferem competências para os municípios, têm implicações significativas na gestão e prestação de serviços de saneamento. Essas mudanças abrem novas possibilidades, mas também apresentam desafios complexos. É fundamental garantir que os municípios tenham capacidade e recursos para cumprir suas novas responsabilidades, promover a transparência e a participação da comunidade, e avaliar os custos e benefícios da descentralização. Dessa forma, a atuação dos municípios no contexto do novo marco legal pode ser eficaz e beneficiar a população, promovendo o acesso universal ao saneamento básico no Brasil.

Uma das instituições de destaque nesse contexto é a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), uma agência federal que tem a responsabilidade de regular e fiscalizar os recursos hídricos e, mais recentemente, o saneamento básico no Brasil. A promulgação da lei expandiu o escopo de atuação da ANA, conferindo-lhe uma maior autoridade e responsabilidade na regulação do saneamento básico no país. Isso representa uma mudança significativa, uma vez que antes da nova legislação, a ANA se concentrava principalmente na regulação dos recursos hídricos.

A pesquisa de Barros (2022) explora em detalhes a atuação institucional da ANA no contexto do novo marco legal do saneamento básico. O autor analisa como a agência tem se



adaptado às mudanças introduzidas pela nova legislação e como tem buscado exercer seu papel de regulação de forma eficaz. A pesquisa também destaca a importância de estratégias para definir, capacitar e acompanhar as normas de referência emitidas pela ANA, garantindo transparência e equidade na regulação do setor.

Além de suas responsabilidades em relação ao saneamento básico, a ANA também passou a regulamentar a drenagem urbana no Brasil. A pesquisa de Ribeiro et al. (2021) destaca a necessidade de regulamentação e supervisão eficazes da drenagem urbana, considerando a expansão das áreas urbanas no Brasil e os desafios relacionados à infraestrutura de drenagem.

A promulgação da Lei 14.026/2020 também trouxe um novo modelo de regulação do saneamento básico no Brasil. Esse modelo visa promover a competição e a eficiência no setor, com a participação da iniciativa privada desempenhando um papel importante. Jacqueline Haase (2022) discute essa mudança no modelo de regulação em seu livro "O novo modelo brasileiro de regulação do saneamento básico".

A autora aborda como o novo modelo de regulação pode impactar a qualidade dos serviços, a eficiência operacional e o acesso da população aos serviços de saneamento. A ANA desempenha um papel crucial na definição das normas e diretrizes desse modelo, bem como na supervisão da implementação das políticas e na avaliação do desempenho das empresas que atuam no setor.

A atuação da ANA no contexto do novo marco legal também tem implicações na perspectiva da gestão e no planejamento estratégico. Lopes (2022) realizou um estudo de caso no município de Paracuru, no Ceará, explorando como o novo marco do saneamento afeta a gestão local e o planejamento estratégico nesse município.

Outro ponto de debate em relação a lei é a titularidade municipal, ou seja, a questão de quem tem o direito de ser o titular dos serviços de saneamento em um determinado município. O novo modelo de regulação também oferece oportunidades para promover a eficiência e a competição no setor. A participação da iniciativa privada pode trazer investimentos e inovações que beneficiam a população, desde que seja acompanhada de regulamentação eficaz.

No entanto, a implementação do novo marco legal também gera desafios, especialmente em relação à capacidade dos municípios de cumprir suas novas responsabilidades. A necessidade de planejamento estratégico, a avaliação de custos e benefícios e a discussão sobre a titularidade municipal são questões que demandam atenção contínua.

3 PARTICIPAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA

A participação da iniciativa privada no setor de saneamento básico tem sido uma questão de grande relevância e debate no Brasil, particularmente após a implementação da Lei 14.026/2020. Tal legislação permitiu maior abertura para a atuação de empresas privadas na prestação de serviços de saneamento, levantando questões sobre eficiência, qualidade, e, principalmente, sobre o impacto dessa participação na universalização do acesso à água e ao esgoto.

Essa abertura visa a atrair investimentos e expertise do setor privado para enfrentar os desafios da universalização dos serviços de água e esgoto no país. A premissa por trás dessa abertura é a de que a iniciativa privada pode trazer inovações tecnológicas, eficiência na gestão e recursos financeiros para acelerar o progresso nesse setor.

Para compreender a lógica por trás dessa abertura, é relevante citar a pesquisa de Parente et al. (2023), que destaca a necessidade de reformular o marco legal do saneamento no Brasil, reconhecendo a ineficiência histórica do setor e a falta de investimentos necessários para a universalização. Segundo os autores, a participação da iniciativa privada é vista como uma alternativa para superar esses obstáculos, desde que haja regulamentação e controle adequados.

A entrada de empresas privadas no setor de saneamento básico tem o potencial de gerar impactos econômicos significativos. A pesquisa de Guedes (2023) propõe um índice de saneamento básico aplicado em bacias hidrográficas específicas, destacando a necessidade de investimentos para melhorar a qualidade dos recursos hídricos. A abertura para o setor privado pode representar um aumento nos investimentos, mas também levanta questões sobre a sustentabilidade dos modelos de negócios.

Uma das questões centrais é a definição de tarifas e preços que garantam a rentabilidade para as empresas privadas, sem comprometer o acesso universal. A portaria do Ministério da Saúde (2017) aborda a consolidação das normas sobre ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), enfatizando a importância de preços justos e do equilíbrio entre eficiência econômica e acesso aos serviços de saúde. Essa preocupação é transferível para o setor de saneamento.

A participação da iniciativa privada no saneamento básico requer uma regulação eficaz e transparente para garantir que os interesses públicos e a qualidade dos serviços sejam preservados. O estudo de Lopes (2022), um estudo de caso em Paracuru (CE), aborda as questões de governança e planejamento estratégico no contexto do novo marco regulatório. A pesquisa ressalta a necessidade de capacitação dos órgãos reguladores e a importância da cooperação entre os setores público e privado.

Zveibil (2021) questiona a titularidade municipal no contexto da participação privada, destacando as complexidades de se estabelecer uma governança eficaz e clarificar as competências de cada ente federativo. O novo marco legal introduziu novos desafios nesse sentido, e a definição de papéis e responsabilidades precisa ser clara para evitar conflitos e assegurar a eficácia das parcerias público-privadas.

A questão da qualidade dos serviços prestados é central na discussão sobre a participação da iniciativa privada no saneamento. A pesquisa de Teixeira (2021) analisa a drenagem urbana e o manejo de águas pluviais nos planos municipais de saneamento básico no Rio Grande do Norte. Essa pesquisa destaca como a gestão pública influencia a qualidade dos serviços.

A entrada da iniciativa privada no setor de saneamento básico no Brasil visa superar os desafios históricos desse setor. No entanto, essa abertura levanta questões complexas relacionadas a aspectos econômicos, regulatórios, de governança, qualidade dos serviços e, principalmente, ao direito de acesso universal. Brumati (2020) aborda essa questão em seu estudo, analisando o Novo Marco do Saneamento Básico à luz de casos internacionais em que houve desestatização e, posteriormente, reestatização do serviço público.

As pesquisas citadas fornecem uma variedade de perspectivas sobre esse tema e enfatizam a importância de regulamentações eficazes, capacitação institucional, e parcerias público-privadas bem estruturadas. O futuro do saneamento básico no Brasil dependerá da capacidade de equilibrar os interesses econômicos com o compromisso de garantir que a água e o saneamento sejam acessíveis a todos os cidadãos, garantindo, assim, o pleno exercício de um direito humano fundamental.

4 METAS DE UNIVERSALIZAÇÃO

O estabelecimento de metas de universalização no setor de saneamento básico é uma outra significativa mudança introduzida pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil. Essas metas têm o propósito de impulsionar a expansão dos serviços de água potável e esgoto em todo o país, buscando assegurar o acesso a esses serviços a uma parcela ainda considerável da população que não dispõe deles. Neste contexto, é fundamental compreender a importância, os desafios e as implicações das metas de universalização para o saneamento básico no país.

A busca pela universalização dos serviços de saneamento básico até 2033 é uma meta ambiciosa e crucial para a melhoria das condições de vida da população brasileira. Ela visa garantir que 99% da população tenha acesso à água potável e 90% ao tratamento e coleta de esgoto, o que, por sua vez, contribui para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e o



desenvolvimento sustentável do país. A Lei 14.026/2020 reconhece a importância dessa meta e estabelece diretrizes específicas para alcançá-la.

Um dos principais aspectos das metas de universalização é a definição de prazos para que municípios e estados atinjam a cobertura total dos serviços de saneamento. A referida legislação estabelece um cronograma que varia de acordo com o tamanho da localidade, com metas intermediárias a serem cumpridas até a universalização total, que deve ser alcançada até 2033. Esses prazos representam um desafio considerável, uma vez que muitos municípios, em particular aqueles de menor porte, enfrentam dificuldades financeiras e operacionais para expandir rapidamente a infraestrutura de saneamento.

Para avaliar o impacto das metas impostas, é relevante examinar dados estatísticos e estudos relacionados ao setor de saneamento básico no Brasil. De acordo com a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2017, cerca de 83% da população tinha acesso à água potável, enquanto apenas 51,90% tinha acesso a serviços de esgotamento sanitário. Esses números evidenciam a necessidade de expandir os serviços de saneamento, e as metas de universalização buscam reduzir essa discrepância.

Um dos desafios na busca pela universalização é a variedade de realidades regionais no país. Diferentes estados e municípios enfrentam condições e desafios diversos. A pesquisa de Albuquerque (2014) menciona a utilização de Parcerias Público-Privadas (PPPs) como uma estratégia para melhorar os serviços de esgotamento sanitário em regiões específicas, o que ilustra a necessidade de abordagens adaptadas a diferentes contextos.

Além disso, a participação do setor privado no saneamento é um fator importante a ser considerado. Os dados apresentados no "Panorama da participação privada no saneamento" de 2019 e 2020 pela Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON) e o Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (SINDCON) destacam a contribuição das empresas privadas para a expansão dos serviços de saneamento no Brasil. A participação do setor privado pode ser fundamental para a aceleração do cumprimento das metas de universalização, desde que seja regulamentada de maneira eficaz.

Aragão (2017) explana em sua pesquisa sobre papel das empresas estatais, como as empresas públicas e sociedades de economia mista, é de suma importância no contexto das metas de universalização. O autor aborda o regime jurídico dessas empresas, destacando suas responsabilidades, estrutura organizacional e as relações com o poder público. Nesse sentido, as

empresas estatais desempenham um papel central na prestação dos serviços de saneamento básico e na busca pelo cumprimento das metas de universalização.

No entanto, as metas de universalização também levantam questões sobre a desestatização e a participação do setor privado no setor de saneamento básico. Santoro e Estevam (2021) discutem a desestatização das companhias estaduais de saneamento, destacando as privatizações e concessões como uma estratégia para atrair investimentos privados e melhorar a eficiência na prestação dos serviços. Essa abordagem visa não apenas atender às metas de universalização, mas também promover a sustentabilidade financeira das empresas do setor.

Heinen (2020) explora como os atuais contratos de saneamento básico são afetados pelo novo marco regulatório. Ele aborda a complexidade da transição e as mudanças nos modelos de concessão e parcerias público-privadas, à medida que as empresas estatais e privadas se adaptam às novas diretrizes estabelecidas pela Lei 14.026/2020.

Outra consideração importante é o papel das agências reguladoras no contexto das metas de universalização. Oliveira (2015) destaca a importância do diálogo institucional e do controle exercido por essas agências. As agências desempenham um papel fundamental na fiscalização e regulação dos serviços de saneamento, garantindo que os padrões de qualidade sejam atendidos e que os interesses da população sejam protegidos.

Além disso, a série "Saneamento Básico" do escritório Azevedo Sette Advogados fornece informações detalhadas sobre questões legais e regulatórias relacionadas ao saneamento básico no Brasil. Isso inclui a análise das mudanças introduzidas pelo Novo Marco Legal e as implicações para as empresas estatais, contratos, regulação e a busca pela universalização dos serviços.

As metas de universalização, portanto, são um ponto crucial em uma série de transformações que afetam o setor de saneamento básico no Brasil. No entanto, a implementação dessas metas é complexa, envolvendo empresas estatais, o setor privado, questões regulatórias, contratuais e a atuação das agências reguladoras.

A busca pela universalização requer não apenas investimentos substanciais na expansão da infraestrutura, mas também um planejamento sólido, regulação eficiente, governança transparente e estratégias de parcerias que garantam a sustentabilidade a longo prazo. A participação do setor privado é vista como uma oportunidade para acelerar o processo e atrair investimentos significativos.

Ressalta-se ainda a importância de enfatizar que o sucesso na busca pela universalização vai além de cumprir metas numéricas. A qualidade dos serviços, a acessibilidade financeira para a



população, a preservação ambiental e a promoção da equidade também são aspectos críticos a serem considerados.

5 ALINHAMENTO COM OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)

O alinhamento do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei 14.026/2020, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas é um aspecto de extrema importância na análise das mudanças e impactos dessa legislação no Brasil. Os ODS fornecem diretrizes globais para o desenvolvimento sustentável, e a relação entre o marco legal do saneamento e esses objetivos têm implicações significativas para o país. Neste texto, exploraremos como o novo marco legal se encaixa nos ODS, os desafios e oportunidades que isso representa, bem como as contribuições para o desenvolvimento sustentável.

É fundamental destacar que a promoção do saneamento básico está intrinsecamente relacionada a diversos ODS, com ênfase especial no ODS número 6, que visa "assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos". A análise desse alinhamento é crucial para avaliar como o Brasil está progredindo em direção ao cumprimento das metas globais de desenvolvimento e à promoção de uma qualidade de vida melhor para sua população.

A nova legislação trouxe várias mudanças importantes que podem ter impacto direto nos ODS. Uma pesquisa realizada por Santos (2023) fornece insights valiosos sobre como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico se relaciona com os ODS. A autora analisou a relação entre a legislação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, destacando como a Lei 14.026/2020 pode contribuir para o alcance desses objetivos. Uma das principais conclusões de sua pesquisa é que a nova legislação pode fortalecer o compromisso do Brasil com a universalização do acesso à água e saneamento, o que é fundamental para o ODS número 6.

A pesquisa de Leão et al. (2022) também oferece uma perspectiva valiosa sobre o alinhamento do Novo Marco Legal do Saneamento Básico com os ODS. Os autores se concentraram em questões de desenvolvimento sustentável, examinando como a nova legislação pode contribuir para a promoção de uma sociedade mais sustentável no Brasil. Eles destacaram a importância de uma abordagem integrada para o desenvolvimento sustentável, que leve em consideração não apenas o acesso a serviços de saneamento, mas também a gestão eficaz dos recursos hídricos e a proteção do meio ambiente.



A pesquisa de Silva (2022) fornece uma visão complementar ao explorar a relação entre o saneamento básico, a Agenda 2030 e os ODS. A autora destaca o papel do estado na promoção do desenvolvimento sustentável por meio da universalização do saneamento. Ela também aborda a importância de considerar as metas dos ODS ao planejar políticas de saneamento e garantir que elas estejam alinhadas com os objetivos globais de desenvolvimento.

Os ODS também incluem metas relacionadas à redução das desigualdades, saúde, educação, igualdade de gênero e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, é fundamental considerar como o saneamento básico influencia indiretamente o alcance dessas metas.

Marques et al. (2021) refletem sobre as possíveis implicações do novo marco regulatório do saneamento básico no planejamento de Minas Gerais. Essas reflexões abordam como as mudanças no setor de saneamento podem afetar a vida das pessoas, a igualdade de acesso aos serviços e a promoção do desenvolvimento sustentável em nível estadual.

No entanto, apesar dos potenciais contribuições positivas do novo marco legal para o alcance dos ODS, também existem desafios a serem superados. Mourão (2022) realizou uma análise dos objetivos e impactos sociais do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, destacando que a implementação da nova legislação pode encontrar obstáculos relacionados à infraestrutura existente, desigualdades regionais e financeiras, além de desafios em relação à educação e conscientização pública.

Juliano Heinen, em um artigo na Revista Consultor Jurídico de outubro de 2020, explora o tema "Como ficam ou como devem ficar os atuais contratos de saneamento básico" em decorrência da nova legislação. O autor destaca que a Lei 14.026/2020 estabeleceu um prazo para a adequação dos contratos vigentes às novas regras, o que implica a necessidade de revisão e ajustes por parte dos prestadores de serviços e das entidades reguladoras.

O processo de revisão dos contratos de saneamento tem gerado debates e desafios significativos. Santos e Estevam, em um artigo na mesma Revista Consultor Jurídico de setembro de 2021, abordam a desestatização das companhias estaduais de saneamento básico. Eles discutem como a entrada de empresas privadas no setor pode impactar as companhias estatais e as dificuldades que surgem nesse contexto. A privatização das companhias estaduais de saneamento é um tema sensível e controverso, com implicações em termos de eficiência na prestação de serviços, investimentos, qualidade e tarifas.

Além disso, a Série Saneamento Básico, produzida por Giulia Almeida Custodio, Jennifer Matias Santos e Tatiana H. Lau Cintra, advogados do Azevedo Sette, oferece uma análise aprofundada sobre diversos aspectos da Lei 14.026/2020. O volume I da série, disponível em

formato de relatório, aborda questões relativas aos contratos de saneamento, regulamentação e aspectos práticos da nova legislação. O relatório destaca a necessidade de uma revisão criteriosa dos contratos existentes para atender às novas exigências legais.

A reforma do setor de saneamento básico no Brasil, estabelecida pela Lei 14.026/2020, tem implicações significativas para os atuais contratos de saneamento e para as companhias estaduais do setor. A abertura para a iniciativa privada, a necessidade de revisão de contratos e a complexidade da transição para um novo modelo de prestação de serviços são desafios cruciais.

6 METODOLOGIA

A metodologia para a abordagem do tema de revisão bibliográfica sobre o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) consiste em uma análise detalhada de estudos acadêmicos, pesquisas, documentos legislativos e publicações relevantes relacionadas ao assunto. Esta revisão bibliográfica tem como objetivo reunir e sintetizar o conhecimento existente sobre as mudanças, impactos e percepções decorrentes dessa importante legislação no contexto do saneamento básico no Brasil.

A seleção de fontes para este trabalho baseou-se em critérios rigorosos para garantir a relevância e a qualidade das fontes utilizadas. A pesquisa de fontes foi realizada em diversas bases de dados acadêmicos, incluindo, Scopus, Web of Science, Google Scholar, e outras fontes especializadas em ciências.

A análise das fontes incluiu a leitura completa dos textos selecionados e a identificação de informações relevantes relacionadas às mudanças no marco legal do saneamento básico, os objetivos da nova legislação e os impactos sociais, econômicos, jurídicos e ambientais. As informações relevantes foram extraídas e organizadas de acordo com as categorias temáticas relevantes, como governança, participação social, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, entre outros.

Dessa forma, as informações extraídas foram sintetizadas em um texto coerente que abrange os principais aspectos do tema, com base nas fontes revisadas. A análise e síntese das informações buscaram oferecer uma visão completa e embasada sobre as mudanças trazidas pela Lei 14.026/2020 e os impactos observados no setor de saneamento no Brasil.

Esta pesquisa adotou uma abordagem rigorosa para identificar, selecionar e analisar fontes relacionadas ao tema do Novo Marco Legal do Saneamento Básico. O processo envolveu a seleção de fontes relevantes, a análise crítica das informações e a síntese de conclusões com base em uma variedade de perspectivas acadêmicas e institucionais. O resultado deste trabalho é um



aprofundado entendimento das mudanças, impactos e percepções associados à Lei 14.026/2020 no contexto do saneamento básico no Brasil.

7 RESULTADOS

Nesta seção, serão apresentados os resultados da análise de diversos estudos e documentos relacionados ao tema do saneamento básico no Brasil

A reformulação do Marco Legal do Saneamento no Brasil, mencionada por Parente et al. (2023), é uma mudança significativa que impacta a gestão do saneamento em todo o país. A nova legislação busca promover a universalização dos serviços, abrindo espaço para a participação do setor privado na prestação desses serviços. Os resultados desta reformulação ainda estão sendo avaliados, mas é evidente que ela gera discussões sobre como equilibrar a necessidade de investimentos com a manutenção da capacidade de gestão pública.

Os resultados das pesquisas e documentos analisados apontam para a complexidade e os desafios da gestão do saneamento básico no Brasil. A drenagem urbana, a capacidade institucional, as mudanças na legislação, a interconexão com a saúde pública e a necessidade de planos municipais bem estruturados são aspectos críticos a serem considerados. A promoção do saneamento básico requer uma abordagem integrada e a colaboração entre os diversos níveis de governo, bem como a participação ativa da sociedade, para garantir que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saneamento adequados, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e a redução de impactos ambientais e de saúde pública.

A discussão sobre o federalismo, saneamento básico e o papel dos municípios no contexto do Brasil é de extrema importância e complexidade. A gestão do saneamento básico envolve uma série de desafios que vão além das questões técnicas, e a alocação de competências entre os entes federativos desempenha um papel fundamental nesse processo. Para compreender a dinâmica do saneamento no país, é essencial analisar a divisão de competências e responsabilidades entre União, estados e municípios, além de considerar as mudanças trazidas pela Lei 14.026/2020 e seu impacto na gestão do saneamento.

O estudo de Oliveira (2014) destaca a relevância do federalismo e do papel dos municípios na gestão do saneamento básico no Brasil. A pesquisa analisa a competência constitucional dos municípios em relação ao saneamento e destaca a importância do interesse local na tomada de decisões sobre políticas de saneamento. O federalismo brasileiro, com sua divisão de competências, estabelece que os municípios desempenham um papel central na prestação de



serviços de saneamento em suas áreas de jurisdição. No entanto, essa descentralização de responsabilidades também traz desafios, especialmente para municípios com recursos limitados.

Além disso, a ANA desempenha um papel central na coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e na regulação de serviços de saneamento, contribuindo para a harmonização das políticas em nível nacional e a promoção da gestão integrada dos recursos hídricos.

A Lei 14.026/2020, por sua vez, busca fomentar a participação do setor privado na prestação de serviços de saneamento e promover a universalização do acesso a esses serviços. No entanto, a nova legislação também mantém a responsabilidade dos municípios na gestão do saneamento básico e estabelece metas que devem ser atingidas em prazos determinados. Isso levanta questões sobre como os municípios podem cumprir essas metas, especialmente aqueles com recursos limitados.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a gestão do saneamento básico é complexa e desafiadora. A divisão de competências entre União, estados e municípios, embora permita a adaptação das políticas à realidade local, também pode resultar em desigualdades na prestação de serviços de saneamento. A Lei 14.026/2020 trouxe mudanças significativas ao setor, com a intenção de acelerar a universalização do acesso, mas também gerou debates sobre a capacidade dos municípios de atender às metas estabelecidas.

A discussão sobre o federalismo e o saneamento básico no Brasil também deve considerar a necessidade de garantir que os serviços de saneamento sejam prestados de maneira sustentável, respeitando os princípios da gestão integrada dos recursos hídricos e da participação da sociedade. A busca por soluções eficazes no saneamento básico exige uma abordagem multidisciplinar que leve em consideração não apenas as questões técnicas, mas também os aspectos jurídicos, sociais e ambientais.

Contudo, a discussão sobre o federalismo, saneamento básico e o papel dos municípios no Brasil envolve uma série de desafios e oportunidades. É fundamental encontrar um equilíbrio entre a descentralização de competências e a promoção de políticas nacionais que garantam o acesso universal aos serviços de saneamento, com a devida consideração das realidades locais e a participação ativa da sociedade na tomada de decisões. A gestão do saneamento no Brasil deve levar em consideração os princípios da sustentabilidade, da gestão integrada dos recursos hídricos e do respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, como o acesso à água e ao saneamento adequado.

8 CONCLUSÃO

A sanção da Lei 14.026/2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico no Brasil, representa uma das mudanças mais significativas na área e tem gerado uma série de discussões, análises e reflexões entre acadêmicos, especialistas, gestores públicos, empresas do setor e a sociedade em geral. A promulgação desta lei trouxe consigo uma série de objetivos e expectativas, mas também desafios e dilemas. Como resultado, diversas pesquisas foram realizadas com o intuito de compreender os impactos, avanços, contradições e implicações decorrentes dessa nova legislação.

Uma das principais conclusões que emergem das análises e pesquisas é que o saneamento básico não pode ser considerado uma questão isolada, mas sim uma parte integrante de um sistema mais amplo que inclui água potável, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos. A integração entre esses componentes é fundamental para garantir a eficácia das políticas de saneamento e evitar problemas de saúde pública, ambientais e sociais. Portanto, o foco no saneamento básico não deve ser reducionista, mas sim holístico.

Outro ponto relevante abordado por pesquisadores é a necessidade de uma governança sólida e eficaz no setor de saneamento. A capacidade institucional, a coordenação entre os diferentes níveis de governo e a participação da sociedade são elementos cruciais para o sucesso das políticas e a garantia da universalização dos serviços. Governos locais e regionais desempenham um papel fundamental na implementação de ações de saneamento, o que exige a capacitação e o fortalecimento das estruturas administrativas e a integração das políticas com outros setores, como saúde, meio ambiente e planejamento urbano.

A participação do setor privado é outro aspecto que gera debates acalorados. A Lei 14.026/2020 introduziu a possibilidade de parcerias público-privadas na prestação de serviços de saneamento, com o objetivo de atrair investimentos e promover a eficiência na gestão. No entanto, essa abertura à iniciativa privada suscita preocupações quanto à manutenção dos interesses públicos, à regulação e à garantia de acesso universal. O equilíbrio entre a busca por investimentos e a manutenção do controle estatal sobre os serviços é um desafio que requer uma abordagem cuidadosa e estratégica.

Ademais os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU também desempenham um papel relevante na discussão sobre saneamento básico no Brasil. O ODS nº 6, que se concentra em "assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos", estabelece metas ambiciosas que o país se comprometeu a atingir. A



análise do cumprimento dessas metas e a integração dos ODS nas políticas de saneamento são aspectos importantes a serem considerados.

Outro aspecto que emerge das pesquisas é a importância dos planos municipais de saneamento básico. Esses planos, que são uma exigência legal, são instrumentos fundamentais para orientar as ações nos municípios e assegurar que os recursos sejam alocados de forma eficaz. No entanto, muitos municípios ainda enfrentam desafios na elaboração e implementação de seus planos, o que destaca a necessidade de apoio técnico e capacitação.

Os impactos socioeconômicos do saneamento básico também merecem destaque. O acesso a serviços de saneamento tem o potencial de melhorar a qualidade de vida, reduzir a incidência de doenças e promover o desenvolvimento sustentável. Além disso, a geração de empregos na construção, manutenção e operação de sistemas de saneamento pode impulsionar a economia local.

No entanto, a análise dos resultados também aponta desafios significativos, como a necessidade de investimentos maciços em infraestrutura, a superação de desigualdades regionais e a garantia de que as políticas atendam às necessidades das comunidades mais vulneráveis. A falta de recursos financeiros e a complexidade do setor representam obstáculos consideráveis.

Nesse contexto, a pesquisa e a análise crítica desempenham um papel crucial, fornecendo subsídios para a tomada de decisões informadas e a formulação de políticas eficazes. Os estudos apresentados abordam diferentes aspectos do saneamento básico, oferecendo insights valiosos que podem orientar as ações futuras.

Assim, espera-se que a análise do novo marco legal do saneamento focada nas principais mudanças da lei e seus impactos permitam auxiliar na discussão sobre como garantir o acesso universal a serviços de saneamento, promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a qualidade de vida da população continua a evoluir.



REFERÊNCIAS

ABCON. SINDCON. Panorama da participação privada no saneamento. 2019. Disponível em: <http://abconsindcon.com.br/wpcontent/uploads/2019/04/PANORAMA2019low.pdf>.

ABCON. SINDCON. Panorama da participação privada no saneamento. 2020. Disponível em: <http://abconsindcon.com.br/wpcontent/uploads/2020/08/Panorama2020-baixa-FINAL.pdf>.

ALBUQUERQUE, Guilherme, *Elaboração de um modelo de valoração quantitativa das garantias para o setor de saneamento com utilização de Simulação de Monte Carlo: o caso da PPP de Esgoto para a Região Metropolitana do Recife e Município de Goiana*. M.sc. dissertação, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2014.

ALVES JUNIOR, Fabiano Martins. *Estudo Comparativo entre as legislações de Saneamento Básico no Brasil: Lei 11.445 de 2007 e Lei 14.026 de 2020*. 2023.

BARROS, Lucas Ferreira. *A atuação institucional da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico) à luz do novo marco legal do saneamento básico*. Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

BRASIL. Lei nº 14.026, de julho de 2020. Atualiza o marco legal do Saneamento Básico e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 2020.

BRUMATI, Luiza. *Saneamento básico e participação da iniciativa privada: mão ou contramão? Uma análise do Novo Marco do Saneamento Básico no Brasil à luz de casos internacionais em que houve desestatização e, posterior, reestatização do serviço público*. 2020.

Cf. ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Empresas estatais: o regime jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista*, 2ª ed., São Paulo: Forense, 2017.

CUSTODIO, Giulia Almeida, SANTOS, Jennifer Matias, CINTRA, Tatiana H. Lau. *Série Saneamento Básico (Azevedo Sette advogados)*. Vol. I, 1ª edição, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.azevedosette.com.br/anexos/2020_07_16_13_41_31.pdf,

DA CAS, Denise Manoela Rodrigues Gutiliêrs. *Ambiente regulatório do saneamento básico: a relevância das normas de referência editadas pela agência nacional de águas*. 2021.

GUEDES, Walef Pena. *Proposição de um índice de saneamento básico: um estudo aplicado nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá*. 2023.

HAASE, Jacqueline Lobão. *O novo modelo brasileiro de regulação do saneamento básico: Lei Federal no 14.026/2020*. Editora Dialética, 2022.

HEINEN, Juliano. *Como ficam ou como devem ficar os atuais contratos de saneamento básico*, *Revista Consultor Jurídico*, 29 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-29/heinen-atuais-contratos-saneamentobasico#author>.

IBGE. *Pesquisa Nacional de Saneamento Básico*. 2017. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101734.pdf>



LEÃO, Patrícia Lima Feitosa et al. Desenvolvimento sustentável e o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 14.026/2020) com foco no ODS nº 6. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, v. 7, n. 1, p. e055-e055, 2022.

LEITE, Moabe Souza. Análise Jurídica do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Nº 14.026/2020) e a (In) Constitucionalidade frente ao direito humano fundamental do acesso à água. 2021.

LOPES, Luiz Cesar Barbosa. Saneamento básico e planejamento estratégico: um estudo de caso no município de Paracuru (CE) a partir da perspectiva da gestão e do novo marco do saneamento. 2022.

MARQUES, Denise Helena França; CANÇADO, Cláudio Jorge; DE CAMPOS SOUZA, Plínio. Reflexões sobre o novo marco regulatório do saneamento básico: possíveis impactos no planejamento de Minas Gerais. Belo Horizonte: FJP, 2021.

MOURÃO, Mateus Rodrigues. Os impactos do novo Marco Legal do Saneamento Básico: análise dos objetivos e do impacto social. 2022.

NASCIMENTO NETO, Francisco Vieira do. O saneamento ambiental na encruzilhada entre direito social e negócio: análise do chamado “novo” marco legal do saneamento. 2021.

OLIVEIRA, Marley Karinne Costa de. O direito humano à água e seus desafios perante o novo marco legal do saneamento básico. 2022.

OLIVEIRA, Thaís de Bessa Gontijo de. Federalismo, saneamento básico e municípios: o interesse local e sua competência constitucional. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

PARENTE, Ana Tereza et al. Reformulação do Marco Legal do Saneamento no Brasil. 2023.

RIBEIRO, Ana Késia de Albuquerque; TAMAYOSI, Renato Yoshiaki; PENA, Stephanie Santana Costa. A drenagem urbana no contexto do novo marco legal do saneamento. 2021.

SANTORO, Bernardo e ESTEVAM, Douglas. A desestatização das companhias estaduais de saneamento Básico. Revista Consultor Jurídico, 15 de setembro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-set-15/opiniao-desestatizacaocompanhias-estaduais-saneamento>.

SANTOS, Natália Marion Correia Lins dos. A Lei 14.026/2020: análise do novo marco legal do saneamento básico, seus impactos e percepções. 2023.

TEIXEIRA, Heloisa Bezerra Varela. Análise da componente drenagem urbana e manejo de águas pluviais nos planos municipais de saneamento básico aprovados em municípios do Rio Grande do Norte-diagnóstico e ações. 2021.

VUITIK, Guilherme Araujo; TUCHINSKI, Cassiano Santos; BORGGO, Lizandro Diniz. Análise Dos Impactos Do Marco Regulatório Do Saneamento Básico: LEI 14026/2020. Revista Técnico-Científica, n. 32, 2023.



ZVEIBIL, Victor Zular. O novo marco legal regulatório do saneamento básico: Titularidade municipal?. Aos Leitores, p. 69. 2021.